



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1812

Recife - Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 09/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

Ementa: Disciplina a concessão, a utilização e a prestação de contas de Suprimento Individual no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, revogando a IN-PGJ nº 02/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 156 a 173 da Lei Estadual nº 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado Pernambuco), com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 542/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a proposta de reformulação integral da Instrução Normativa PGJ nº 02/2020 e de suas alterações posteriores, em virtude da superveniência de nova legislação estadual e da necessidade de aprimorar os procedimentos de concessão, utilização e prestação de contas de suprimentos individuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O regime de suprimento individual consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de realizar, em caráter excepcional, despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual, regulamentadas por esta Instrução Normativa:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio que tenham que ser efetuadas na sede da unidade;

III – despesas de custeio que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza, sejam consideradas inadiáveis.

§2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Procurador-Geral de Justiça e deverão ser devidamente justificadas pelo solicitante.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Seção I Das Unidades Solicitantes

Art. 3º Compete privativamente solicitar suprimento individual aos:

- I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);
- II – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- III – Promotores de justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;
- IV – Coordenadores, Assessores-Chefes e Diretor do Cerimonial;
- V – Administradores de Sede e
- VI – Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP-5 acima.

Seção II Do Local de Aplicação

Art. 4º O local de aplicação do suprimento individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiantamento em relação à sede do Ministério Público (RMR - Região Metropolitana do Recife):

I - Dentro da Sede (dentro da RMR);

II - Fora da Sede (demais Regiões do Estado).

Seção III Da Identificação do Responsável pelo Uso

Art. 5º Para cada suprimento individual haverá um Servidor ou Membro do Ministério Público que prestará contas acerca da utilização do adiantamento.

Seção IV Dos Elementos de Despesa

Art. 6º Os recursos do suprimento individual deverão ser utilizados, exclusivamente, com Materiais e Serviços compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado.

Art. 7º Cada suprimento individual será destinado a um único elemento de despesa.

Art. 8º Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do suprimento individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Materiais de Consumo;

II - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III – Despesas com Locomoção – Pessoa Jurídica/MEI(Micro empreendedor individual);

IV - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

Seção V Da Finalidade

Art. 9º A finalidade da solicitação é o objetivo da utilização do adiantamento.

Seção VI Da Forma

Art. 10. O Suprimento Individual deverá ser solicitado por meio do Sistema de Processo Eletrônico (SEI), utilizando o formulário próprio, CMFC - ANEXO I – Solicitação Suprimento Individual, devidamente preenchido e assinado pelo titular das unidades elencadas no art. 3º desta Instrução Normativa, e enviado à Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas - DIMCAC da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Seção I Da Autorização

Art. 11. Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a concessão de Suprimento Individual.

Seção II Dos Limites para Concessão

Art. 12. O valor máximo para concessão do suprimento individual observará os critérios previstos no Anexo V (Limites de Valores para Concessão do Suprimento Individual).

Parágrafo único. No mês de janeiro do ano subsequente, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.922/2000, os referidos limites serão atualizados anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pela Procuradoria-Geral de Justiça após solicitação do Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 13. Não será concedido suprimento individual a membro ou servidor do Ministério Público, que:

I - Detenha 02 (dois) suprimentos individuais;

II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas ou em alcance;

III - Não esteja em efetivo exercício;

IV - Esteja com prestação de contas em exigências;

V - Tenha a atribuição de ordenador de despesa;

VI - Esteja ocupando o cargo de gerente da Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas -DIMCAC ;

VII - Estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VIII – Para o mesmo supridor, para idêntico elemento de despesa em até 30 (trinta) dias após a sua prestação de contas.

Art. 14. O suprimento individual não poderá ser utilizado para:

I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;

II - Aquisição de Equipamento e Material Permanente;

III - Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Dos Prazos

Art. 15. A aplicação e a prestação de contas do suprimento individual devem ser realizadas em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento do empenho.

§ 1º Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suprimento individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento do empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor considerado em alcance, nos termos do § 2º, mesmo que proceda, espontaneamente à prestação de contas, ficará impedido de receber suprimento individual pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua prestação de contas.

§ 4º Considerando os procedimentos de final de exercício, o suprimento individual cuja data de pagamento do empenho ocorra a partir de 01/11, deverá ter a sua prestação de contas realizada até o dia 31/12.

§ 5º Aquele suprimento cujo prazo final tenha ocorrido em dia excepcional, tais como: sábados, domingos, feriados, recessos e expediente interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, terá o seu prazo estendido para o primeiro dia útil seguinte.

§ 6º Será considerada como data de prestação de contas, a data do envio do formulário de prestação de contas de suprimento individual, (CMFC – Anexo III – Prest Contas Suprimento Indiv), devidamente assinado pelo responsável pelo suprimento, observando que a devolução em sua totalidade ou em parte do valor do suprimento individual solicitado, deverá ocorrer dentro do prazo previsto no caput deste artigo, ressalvando-se os casos de posterior impugnação pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas.

Seção II Dos Documentos para Prestação de Contas

Art. 16. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas - DIMCAC, no mesmo Processo Eletrônico utilizado para a solicitação do suprimento, com a inclusão dos documentos abaixo relacionados:

I - formulário de atesto de recebimento dos materiais ou serviços, (CMFC – Anexo II – Termo de Atesto de Recebimento), devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo responsável pelo suprimento;

II - formulário de prestação de contas de suprimento individual, (CMFC – Anexo III – Prest. Contas Suprimento Indiv),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo responsável pelo suprimento;

III - documentos fiscais emitidos com os dados da Procuradoria Geral de Justiça;

IV - recibos com os dados do responsável do suprimento individual;

V - planilha eletrônica conforme exigência do art. 5º, I, alínea e, da Resolução CNMP nº 86/2021 (ANEXO IV)

§ 1º Os documentos fiscais mencionados no inciso III deverão ser originais, legíveis, sem emendas ou rasuras, e emitidos dentro do período de aplicação do suprimento individual e deverão ser inseridos no processo eletrônico como documentos externos, na forma nato-digital ou digitalizados pelo responsável.

§ 2º Os documentos fiscais aceitos são:

I - Nota Fiscal Eletrônica, DANFE ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, nos casos de despesas com material de consumo;

II - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, DANFSe, nos casos de despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

Seção III
Dos Comprovantes de Depósitos

Art. 17. Deverão também ser inseridos, no mesmo processo SEI da solicitação, os comprovantes de devolução recolhidos à conta-corrente da Procuradoria Geral de Justiça, referentes:

I - Aos recursos não utilizados;

II – Aos recursos que forem impugnados

III - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso.

§ 1º Na ocorrência de devolução total do suprimento individual solicitado, deverá o responsável encaminhar justificativa do fato.

§ 2º O responsável pelo Suprimento Individual deverá solicitar à Divisão Ministerial de Tesouraria - DIMT, por despacho no processo SEI, a emissão da Guia de Recebimento – GR, para devolução do valor total ou parcial do adiantamento, ou pagamento de multa por atraso na prestação de contas, anexando o comprovante após o recolhimento.

Seção IV
Da Análise da Prestação de Contas

Art. 18. Caberá a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas – DIMCAC, a conferência da documentação apresentada pelo responsável do suprimento individual.

Seção V
Das Pendências

Art. 19. Colocada em exigência a prestação de contas, a Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas – DIMCAC, deverá inserir e enviar para o responsável pelo suprimento individual, o formulário, Boletim de Exigências, modelo constante do anexo V.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento do Boletim de Exigências, sem que haja a regularização, o processo será remetido a Controladoria Ministerial Interna recomendando a adoção de medidas administrativas internas ou a instauração de Tomada de Contas Especial, o que couber.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, proceder às adaptações nesta Instrução Normativa, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 21. A não observância das disposições contidas nesta Instrução Normativa e nos atos administrativos previstos no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo suprimento às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Instrução Normativa PGJ nº 02/2020.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.214/2025 Recife, 23 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 515399/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 21/10/2025 a 22/10/2025 e de 25/10/2025 a 03/11/2025, em razão das férias do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.627/2025 Recife, 17 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. José Augusto dos Santos Neto.

II - Atribuir-lhe, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.752/2025
Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, em conjunto, ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.804/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.307/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.805/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 565/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para publicar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO – SEDE RECIFE - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de sobreaviso Metropolitano, dos Membros do MPPE, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a ser cumprida durante o mês de NOVEMBRO de 2025, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.806/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.807/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.808/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.809/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.810/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º e de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.811/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.812/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º e de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/11/2025 a 14/11/2025, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.813/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.815/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/11/2025 a 23/11/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.814/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PORTARIA PGJ Nº 3.816/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 13/11/2025 a 18/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.817/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 19/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.818/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.819/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 13/11/2025 a 17/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.820/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.821/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.822/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.823/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.824/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina no período de 19/11/2025 a 28/11/2025, em razão das férias da Dra. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.825/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Orocó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.772/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, Promotor de Justiça de Afrânio, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.826/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.769/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.827/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.775/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.828/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.770/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.829/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 03/11/2025 a

12/11/2025, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.775/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.830/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, 3ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.334/2025, a partir de 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.831/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Olinda, a partir de 01/11/2025 até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.832/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.312/2025, a partir de 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.833/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.834/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.835/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.836/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Renato Libório de lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.837/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, a partir de 02/11/2025, em razão do afastamento do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.838/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES, 42º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) para responder pelo Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 03/11/2025 a 24/11/2025, em razão das férias do Dr. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.839/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025, publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538..0019410/2025-23;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ, abaixo elencados, para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Timbaúba perante o 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, conforme indicado a seguir:

1) Data: 04/11/2025 - Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, processo NPU n.º 0000720-14.2023.8.17.4980;

2) Data: 12/11/2025 - Dr. Michel de Almeida Campelo, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, processo NPU n.º 0000571-48.2021.8.17.2600;

3) Data: 18/11/2025 - Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, processo NPU n.º 0000271-65.2021.8.17.3480;

4) Data: 27/11/2025 - Dr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, processo NPU n.º 0000549-57.2018.8.17.1480.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.840/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025, publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0407.21750/2025-15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ, abaixo elencado, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Canhotinho perante o Promotor de Justiça de Canhotinho, conforme indicado a seguir:

1) Data: 05/11/2025 - Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo, processo NPU n.º 0000112-86.2005.8.17.0440.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.841/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal nos termos do processo SEI n.º 19.20.0288.0022216/2025-82;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Criminal, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 202/2025 Recife, 31 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 05/11/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 05/11/2025, às 14h
I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2025;
IV – Processos apreciados na 40ª Sessão Virtual/2025;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do Processo SIM 02061.002.090/2025 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
VII – Julgamento do SIM 01879.000.022/2025 – Relator(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
VIII – Julgamento do Processo SIM 01645.000.069/2025 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
IX – Julgamento do Processo SIM 02014.000.535/2025 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
X – Julgamento do Processo SIM 02299.000.203/2025 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XI – Julgamento do SIM 02088.000.456/2025 – Relator(a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1380/2025 Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada

no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1372/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1381/2025 Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1382/2025 Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1383/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0020940/2025-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, símbolo FGMP-5, pelo período de 06 a 11/10/2025, em virtude de licença médica do titular, ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 171.501-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1384/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0287.0021687/2025-24;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.660-6, das funções de Secretário Ministerial da Central de Recursos Cíveis, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.034-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Recursos Cíveis, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1385/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1313.0021972/2025-25, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA, matrícula nº 190.422-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1386/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Médica e Pedagogia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Carolina Thé Garrido, matrícula: 1885910, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Daniela Donato, matrícula: 1887360, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos, matrícula: 1887904, junto a GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1387/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a

conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria Luiza Duarte Araújo, matrícula: 188.663-0, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Shirley Gonçalves do Nascimento, matrícula: 189.526-5, junto ao NAM - Núcleo de Apoio à Mulher;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino, matrícula: 189026-3, junto ao NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas;

IV – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Vanessa Karla Souza Pessoa, matrícula: 190.730-1, junto a 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1388/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores: Paulo Henrique Ferreira Loz, Matrícula:1901710; André Felipe de Oliveira Lopes, Matrícula: 1896539; Otávio Galindo Martins de Almeida, Matrícula: 1888846 e Mônica Figueiredo Schettini de Oliveira, Matrícula: 1899350, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1389/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1390/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0536.0021747/2025-04, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.670/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ELZA THAIS GONÇALVES DE MELO LIMA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.413-2, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1391/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0592.0021756/2025-85, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.677/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CELLIS MARIA DOS SANTOS LIMA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.803-0, na Promotoria de Justiça de Flores.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1392/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0401.0021843/2025-19, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.682/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KAMILA MILENNA DOS SANTOS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.785-9, na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1393/2025****Recife, 31 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1579.0021891/2025-65, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.682/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JAIRON MACHADO FERRAZ, Assessor de Membro, matrícula nº 190.313-6, na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1394/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1395/2025**Recife, 31 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1373/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 193/2025****Recife, 31 de outubro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1378
Assunto: Notícia de Fato nº 034/25
Data do Despacho: 230/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1379
Assunto: Correição Ordinária nº 171/25
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): 1ª promotoria de Justiça de Salgueiro
Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1380
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1381

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Assunção
Data do Despacho: 31/10/25
Interessado(a): José Raimundo G. de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1382
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 31/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 160/2025
Data do Despacho: 29/10/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Araripina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 027/2025
Data do Despacho: 29/10/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição 1.01113/2025-33
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Núcleo de Articulação Externa - NAE
Despacho: Ciente. Considerando o Ofício nº 358, de lavra da Assessora Técnica do Núcleo de Articulação Externa - NAE, bem como a comprovação de seu envio ao Conselho Nacional do Ministério Público, archive-se o presente processo no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício nº 928/25
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): CAO Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 30/10/25

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Pronunciamento 331
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): AMPEO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Ana Victória Francisco Schauffert
Despacho: Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correccional.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 30/10/25
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 02291.000.008/2025****Recife, 31 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02291.000.008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88); CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a existência do Concurso Público Edital Nº 002/2024, de 20 de março de 2024, que ofertou 56 (cinquenta e seis) vagas efetivas e formou cadastro de reserva para cargos de Professor, e cujo prazo de validade é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO os fatos narrados pelos noticiantes de que o Município de Arcoverde estaria mantendo diversos professores contratados em detrimento dos concursados;

CONSIDERANDO que os documentos anexados pelo Município revelaram a manutenção de centenas de contratos temporários (mais de setecentos), muitos com vigência de quase um ano (admissão em 03/02/2025 e rescisão prevista para 31/12 /2025), o que demonstra a necessidade permanente de pessoal e não a excepcionalidade exigida pela Constituição;

CONSIDERANDO que o Município informou que todas as contratações temporárias em 2025 foram realizadas com base no "último processo seletivo e análise de currículo", justificando-o pela "falta de tempo hábil para a realização de um novo processo, em virtude da recente mudança de gestão" (sic);

CONSIDERANDO que esta Promotoria entende que a justificativa de "falta de tempo hábil" e a utilização de mera análise curricular são insuficientes para garantir os princípios constitucionais, notadamente a impessoalidade e a eficiência, e podem abrir margem para alegações de preenchimento de vagas por critérios políticos;

CONSIDERANDO que o Edital de Seleção Pública Simplificada Complementar nº 02/2023, anexado aos autos, possuía

validade máxima de 11 (onze) meses a partir da homologação, indicando que os contratos firmados em fevereiro de 2025 ocorreram sem um processo seletivo simplificado válido, evidenciando a precariedade da seleção;

CONSIDERANDO a existência de denúncias de 17 aposentadorias na área de Professor Fundamental I, gerando vagas efetivas e vacantes, e a consequente preterição de candidatos aprovados no cadastro de reserva, incluindo PCDs;

CONSIDERANDO que a aprovação em concurso público em colocação superior à do número de vagas disponibilizado no edital para o cargo pretendido ou em cadastro de reserva não gera para o candidato direito subjetivo à nomeação, salvo se preterido na ordem de classificação;

CONSIDERANDO que, ainda que existam vagas, a nomeação e a posse inserem-se na conveniência e oportunidade da Administração Pública, a quem incumbe verificar o momento mais adequado para efetivá-las, sobretudo em razão das consequências de ordem orçamentária que a medida implica. Ou seja, o candidato aprovado para o cadastro de reserva possui, em regra, mera expectativa de direito;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido ao rito da repercussão geral (RE n. 837.311/PI - TEMA 784), fixou a orientação de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato;

CONSIDERANDO que nos autos desta notícia de fato, após farta documentação acostada, identificou-se a existência de centenas de contratos temporários para professores no Município de Arcoverde contratados, inclusive durante o período de validade do certame, enquanto existem candidatos aprovados, ainda que fora do número de vagas ofertadas, os quais foram firmados sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como na necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arrematação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO a existência de concurso válido e vigente para professores do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que os contratos temporários firmados vencerão, em sua maioria, em dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde não demonstrou, sintética ou analiticamente, qualquer impacto orçamentário e financeiro que sobreviria caso promovesse a substituição imediata dos profissionais temporários por professores pertencentes ao quadro permanente de pessoal;

CONSIDERANDO que, consoante apurado, há considerável número de professores de diversas disciplinas contratados temporariamente (CTDs), em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público, integrantes de cadastro de reserva (CR), o que constitui disfunção administrativa a ser corrigida;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR e da Excelentíssima Senhora Secretária de Educação Municipal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Zulene Santana de Lima Norberto**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, que adote as seguintes providências, de forma imediata e durante o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 002/2024:

1) Que sejam preenchidos, com a máxima urgência, os cargos vagos de Professor (Professores I e II) e outros cargos correlatos (Profissional de Apoio Escolar, etc.) que estiverem sendo supridos por Contratos por Tempo Determinado (CTDs), mediante a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, inclusive aqueles constantes no Cadastro de Reserva (CR), respeitada a rigorosa ordem de classificação, nos termos do Tema 784/STF e do Edital nº 002/2024;

2) Que sejam adotadas as medidas administrativas e orçamentárias necessárias para nomear os candidatos aprovados no cadastro de reserva em número suficiente para suprir todos os déficits de professores efetivos existentes na Rede Municipal de Educação, especialmente nas vagas que se tornaram permanentes em virtude de aposentadorias, exonerações ou falecimentos, uma vez que a manutenção do excesso de contratados temporários (mais de 700 contratos) configura a preterição dos concursados.

3) Que seja elaborado e apresentado a esta Promotoria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o planejamento de substituição dos docentes contratados por tempo determinado (CTDs) pelos aprovados em cadastro de reserva (CR), durante o prazo de validade do concurso público, visando à extinção gradual da mão de obra precária e à observância do princípio do concurso público;

4) Que, durante o prazo de validade do concurso público (Edital nº 002/2024), o Município se ABSTENHA de celebrar novos contratos por tempo determinado (CTDs) ou de renovar os contratos vigentes, exceto se comprovada a real necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, CF) e desde que não haja candidatos aprovados no Cadastro de Reserva para a função correspondente.

5) Caso subsista alguma necessidade temporária e excepcional, que o Município adote imediatamente as providências para a realização de um novo processo seletivo simplificado que obedeça rigorosamente às normas legais, com ampla publicidade, garantindo a impessoalidade e o mérito, uma vez que o processo seletivo Edital 02 /2023 encontra-se vencido (validade de 11 meses a partir da homologação) e os demais contratos firmados no início de 2025 (admissão 03/02/2025) foram realizados de forma precária e sem transparência.

Cumprе advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Adverte-se, outrossim, que o não acatamento da presente Recomendação, sem justificativa legal e técnica robusta, ou a inércia na adoção das medidas administrativas necessárias, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, em razão da lesão aos princípios da Administração Pública (Art. 11 da Lei nº 8.429/92).

Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o Município de Arcoverde, por intermédio do Prefeito ou da Secretária de Educação informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMP/PE Nº 03/2019.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se o recomendado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CSMPPE e à

Corregedoria para fins de conhecimento; à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Arcoverde, 31 de outubro de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 15/2025 01939.000.158/2021

Recife, 30 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.158/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 15/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça em exercício simultâneo, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 garante que todos têm o direito de receber de órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei. Esse inciso é a base da transparência e do princípio da publicidade, com ressalvas para informações cujo sigilo seja essencial à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (LAI) é crucial para a democracia, pois garante a transparência, permite o controle social sobre a gestão pública e o combate à corrupção, ao dar aos cidadãos o direito de solicitar e receber informações de órgãos públicos. Ao possibilitar que qualquer pessoa fiscalize o uso do dinheiro público e acompanhe decisões governamentais, a lei fortalece a participação cívica e promove o aperfeiçoamento da administração pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527, de 2011, surgiu como uma ferramenta básica para a interação entre sociedade e Estado, funcionando como um importante mecanismo de controle social sobre as políticas públicas do país. O controle social é um importante mecanismo de prevenção à corrupção e fortalecimento da cidadania, pois contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade para os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa gestão pública. É direito do cidadão intervir nas políticas públicas, mas também é sua obrigação monitorar o andamento da gestão feita por aqueles representantes eleitos;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527 /2011, "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil com o objetivo de averiguar suposto descumprimento, pelo Município de Salgueiro, de normativos referentes à garantia de acesso à informação acerca da utilização dos recursos públicos, como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Municipal nº 1.882/2013;

CONSIDERANDO a nova Certidão de Constatação do CAO Patrimônio Público (evento 0067) dando conta que o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE não atende alguns requisitos exigidos por lei e devidamente demonstrados no checklist do centro de apoio, fez-se necessária novamente a provocação do ente municipal para proceder com as devidas atualizações, notadamente, em relação aos itens 04, 20, 21, 29, 33 e 35;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 01939.000.158/2021-0018 para o Município de Salgueiro e, que após o ente municipal solicitou dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para proceder com a adequação do Portal da Transparência, sendo devidamente concedido, entretanto o ente não apresentou a respectiva resposta no prazo estipulado;

Considerando o histórico do IC 01939.000.158/2021, a reiteração da conduta omissiva do Município de Salgueiro, o descumprimento do último prazo concedido (certificado em 30/10/2025), e as graves irregularidades apontadas nas Certidões do CAOP/PPTS (datadas de 19/04/2023 [págs. 135-157], 25/03/2025 [págs. 81-104] e 22/08/2025 [págs. 22-36]),

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, através do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Lisandro de Lima Barros, que, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceda com as devidas atualizações no Portal da Transparência da Prefeitura de Salgueiro/PE, adotando as seguintes providências:

a) Sanar todas as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação do CAO PPTS de 22/08/2025 (evento 0067), notadamente:

i. Publicar os gastos com Diárias (Item 04) informando o nome completo, matrícula/RG do beneficiário, quantidade de diárias e o valor unitário;

ii. Publicar os Procedimentos Licitatórios (Item 20) com a devida assinatura da autoridade competente nos atos;

iii. Incluir a Descrição detalhada do bem fornecido ou serviço prestado (Item 21) nas informações de despesa;

iv. Substituir os Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA - Item 29) e da Lei Orçamentária Anual (LOA - Item 31) pelas Leis efetivamente aprovadas e vigentes;

v. Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Item 33) referente ao 1º bimestre de 2025 e os subsequentes;

vi. Atualizar a lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias (Item 35), disponibilizando os dados do mês de Julho/2025 e todos os meses subsequentes até a data presente;

b) Comprovar, documentalmente e através de links diretos, o saneamento de todos os itens (a) e (b) no prazo estipulado.

c) Fica o destinatário advertido de que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, considerando o reiterado descumprimento do Município à publicidade de atos oficiais.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que serão adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Salgueiro, 30 de outubro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01734.000.019/2024

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.019/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.019/2024

Origem: Ouvidoria.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional, Administrativo, Ambiental e Penal.

Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública e da Atividade Policial. Assunto: Maus-tratos a animais.

Interessados: Sociedade, Município de São José do Egito e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos e da autotutela;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO que maus-tratos a animais são tipificados como crime ambiental, segundo o art. 32, caput e §§, da Lei nº 9.605, de 1998;

CONSIDERANDO que o Município detém competência administrativa para exercer a fiscalização de atividades agropecuárias e coibir eventuais práticas ilícitas, tais como maus-tratos a animais e abate clandestino de animais;

CONSIDERANDO que, em caso de maus-tratos a animais, compete à Polícia Civil adotar as providências cabíveis para investigar e eventualmente punir os responsáveis pelos maus-tratos, conforme preceitua o art. 144, inciso IV e § 4º, da Constituição da República de 1988, porquanto titulariza o dever fundamental de exercer as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, à exceção das militares;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Notifiquem-se as pessoas notificadas para prestarem os esclarecimentos que entenderem cabíveis e para se manifestarem sobre o interesse em firmar acordos de não persecução cível e criminal, bem como para comprovar a regularidade de suas atividades agropecuárias e os limites das licenças municipais;

(v) Requistem-se:

a) ao Município de São José do Egito, PE, informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas pelo Poder Público local para fiscalizar as atividades consideradas potencialmente poluentes, em exercício dos poderes-deveres de polícia autotutela, e a autoexecutoriedade de seus atos em relação às atividades agropecuárias, assim como para esclarecer os limites das licenças municipais concedidas às pessoas notificadas;

b) à Polícia Civil, a realização de diligências preliminares para verificar se existem indícios suficientes a justificar a instauração de Inquérito Policial para investigar se as pessoas notificadas praticaram o crime tipificado no art. 32, caput e §§, da Lei nº 9.605, de 1998;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.015/2024
Recife, 28 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01734.000.015/2024
Origem: Ouvidoria.
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Área de Atuação: Saúde.
Tema: Saúde pública.
Assunto: Política de atenção à gestante e saúde materna.
Interessados: Sociedade e mulheres gestantes.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a promover a adequação dos serviços de saúde às mulheres gestantes e eventuais responsabilidades de agentes públicos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a

autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações oriundas da Ouvidoria acerca de problemas graves na atenção à saúde das mulheres gestantes em São José do Egito, PE, associada à tramitação de várias ações judiciais que questionam a obstetrícia local, inclusive com relatos de violência obstétrica e pedidos de indenização por dano moral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção à saúde das gestantes;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos eventualmente fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;
- (iv) Oficie-se ao Município de São José do Egito, PE, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações atualizadas:
 - (a) das políticas de atenção à saúde da gestante nos períodos pré-natal, parto e pós-parto, com a comprovação da infraestrutura necessária e adequada para acolhimento integral das mulheres gestantes e de seus filhos (em gestação, no parto e pós-parto);
 - (b) rede de apoio psicológico e atenção à mulher gestante e à maternidade, sobretudo às mulheres com problemas de saúde associados, tais como pré-eclâmpsia, trombose venosa, depressão pós-parto, dentre outras;
 - (c) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;
 - (d) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e

atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se remessa das atas das três últimas reuniões;

(e) existência dos espaços de repouso dos profissionais de saúde em todas as unidades de saúde do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.602, de 2023, que incluiu o art. 15-E, caput e parágrafo único, na Lei nº 7.498, de 1986;

(f) Oficie-se à X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando-se informações atualizadas sobre a implantação e o funcionamento da Rede Cegonha (Rede Alyne) da região, no prazo de 10 (dez) dias, e a eventual participação do Município de São José do Egito, PE;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE;

(vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de outubro de 2025.

Auriniton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.020/2024

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.020/2024

Origem: Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação.

Interessados: Sociedade e 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº

7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público via Disque Direitos Humanos e oriundas da Ouvidoria acerca de supostos atos de violência doméstica contra mulher;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar os atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a suposta mulher em situação de violência para confirmar se, efetivamente, sofre violência, certificando-se;

(iii) Em caso positivo, requirite-se à Polícia Judiciária a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos;

(iv) Em caso negativo, certifique-se e faça-se conclusão para análise e deliberação ministerial;

(v) Proceda-se a busca ativa de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais a envolver a mulher em situação de violência e o suposto agressor, certificando-se;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 28 de outubro de 2025.
Auriniton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.376/2025**Recife, 29 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.376/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.376/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, em especial, no artigo 8º, inciso IV, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 (Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco), que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Parquet Estadual,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01876.000.376/2025, originária da Manifestação AUDIVIA nº 2636062, que noticiou dificuldades no acesso e falhas no sistema de agendamento do Programa Minha Casa Minha Vida no portal eletrônico da Prefeitura de Caruaru (<https://mcmv.caruaru.pe.gov.br>), bem como sua alegada inacessibilidade para pessoas com deficiência visual;

CONSIDERANDO que a matéria em questão envolve a defesa do direito fundamental social à moradia (art. 6º da CF) e o direito fundamental à inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da PCD), cujos direitos individuais indisponíveis e interesses sociais demandam acompanhamento ministerial;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS) de Caruaru, que: a) reconheceu a necessidade de adequação do portal às diretrizes de acessibilidade digital; b) se comprometeu a implementar tais funcionalidades; e c) implementou uma solução paliativa de atendimento presencial exclusivo e sem agendamento para PCD visual;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a efetiva e tempestiva implementação das medidas de acessibilidade digital, bem como a eficácia da solução paliativa, a fim de garantir a plena participação dos cidadãos com deficiência no programa habitacional, conforme dispõe a Lei nº 13.146/2015 (Art. 63);

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01876.000.376/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de monitorar e acompanhar a completa adequação do portal digital do Programa Minha Casa Minha Vida (<https://mcmv.caruaru.pe.gov.br>) aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem

como a eficácia e correta publicidade da alternativa de atendimento presencial exclusivo.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

2.1. Expeça-se OFÍCIO à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS) de Caruaru, requisitando que apresente a esta Promotoria de Justiça:

a. Plano de Trabalho/Cronograma Detalhado para a completa adequação do portal eletrônico à legislação de acessibilidade digital, com indicação da data final e precisa para a implementação de todas as funcionalidades (compatibilidade com leitores de tela, estrutura semântica HTML, etc.);

b. Relatório de Acompanhamento da solução paliativa, informando:

i) as medidas de divulgação da alternativa de atendimento presencial exclusivo para PCD visual (Av. Joaquim Nabuco, nº 151); e

ii) o número de atendimentos registrados e realizados neste formato desde sua implementação.

Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis

2.2. Cientifique-se o(a) noticiante, mantendo o sigilo das informações pessoais conforme despacho anterior.

2.3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, na forma e para os fins da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2.4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatário preferencialmente por meio eletrônico.

Após respostas, voltem-me par nova análise.

Caruaru, 29 de outubro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02023.000.057/2023**Recife, 31 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.057/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente, e ainda,

CONSIDERANDO: Que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado em 14/07/2023, a partir da Manifestação Audivia nº 1014444, com o objetivo de apurar denúncia de possível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conflito de interesse envolvendo o servidor lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Timbaúba, o qual figura como sócio da empresa J K PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 15.307.485/0001-38), beneficiária de contratos e repasses financeiros da mencionada secretaria;

CONSIDERANDO: Que os repasses financeiros ocorreram sem a devida instrução de processo licitatório ou justificativa formal de dispensa, envolvendo valores significativos e prestação de serviços de publicidade e eventos;

CONSIDERANDO: Que o atual Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, , ocupa o cargo desde janeiro de 2021 e foi sócio-fundador da JK Publicidade até 01/02 /2017, o que reforça a hipótese de favorecimento ilícito e afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO: Que, embora o Município tenha informado o desligamento do servidor e este tenha apresentado documentos e esclarecimentos, os elementos acostados não afastam a necessidade de aprofundamento da investigação, sobretudo quanto à regularidade formal e econômica das contratações diretas realizadas no período de 2021 a 2023;

CONSIDERANDO: Que os repasses financeiros ocorreram sem a devida instrução de processo licitatório ou justificativa formal de dispensa, envolvendo valores significativos e prestação de serviços de publicidade e eventos;

CONSIDERANDO: Que a apuração demanda análise documental aprofundada, especialmente quanto à regularidade formal, material e econômica das contratações realizadas no período de 2021 a 2023.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o competente inquérito civil público, convertendo-se o Procedimento Preparatório nº 02024.000.057/2023 em Inquérito Civil, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução CSMP nº 003/2019, com a finalidade de apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa relacionado ao conflito de interesse e favorecimento em contratações diretas realizadas pelo Município de Timbaúba.

II – DETERMINAR as seguintes providências:

a) Requisite-se a Prefeitura Municipal (ou à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo) cópia integral e digitalizada dos processos administrativos referentes às contratações da empresa JK Publicidade no período de 2021 a 2023, correspondentes aos empenhos nº 1606/2021, 1719/2021, 412/2022, 1172/2022, 1614/2022, 1805/2022, 2235/2022, 2686/2022, 3168/2022, 3670/2022, 584/2023, 601/2023, 627/2023, 669 /2023, 777/2023, 884/2023, 961/2023, 1148/2023, 1243/2023, 1446/2023 e 1560/2023.

b) Requisitar ainda ao Município a identificação nominal, CPF e função dos servidores responsáveis pela autorização da despesa, homologação/ratificação da contratação direta e liquidação/atesto dos serviços prestados pela JK Publicidade no período de 2021 a 2023.

III – ENCAMINHE-SE cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Timbaúba/PE, 31 de outubro de 2025

HELMER RODRIGUES ALVES

2º Promotor de Justiça de Timbaúba/PE

PORTARIA Nº 02061.002.106/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.002.106/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.106/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (NF) nº 02061.002.106/2025 foi iniciada em 27/06/2025 para apurar alegadas violações de direitos em face da Clínica Villa Sant'ana;

CONSIDERANDO que a NF foi instaurada a partir de denúncia em que se aduz que a Clínica Villa Sant'ana teria internado involuntariamente Yohanna Costa Pinto, 24 anos, portadora de TEA e TDAH, restringindo seu contato com a rede afetiva e terapêutica;

CONSIDERANDO a complementação da denúncia feita em 07/08/2025, na qual a Sra. Yohanna, como ex-internada, afirmou ter permanecido internada de forma involuntária de 24/04/2025 a 04/07/2025, relatando negligência e violações de direitos humanos em razão de sua condição neurodivergente e orientação sexual, bem como ausência de orientações e laudos clínicos no momento da alta;

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, indícios de violação ao direito à informação adequada e clara (art. 6º, III, CDC), à proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º, I, e art. 8º, CDC) e à proteção contra práticas abusivas (art. 39, CDC), em face da vulnerabilidade da consumidora (art. 4º, I, CDC);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo vencido, sendo inviável nova prorrogação, e que os indícios de práticas abusivas na prestação de serviços de saúde mental a pessoa com deficiência requer apuração mais aprofundada;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face da Clínica Villa Sant'ana para investigar indícios de práticas abusivas na prestação de serviço de saúde, adotando-se o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1. Requisitar à Clínica Villa Sant'ana os prontuários médicos completos da paciente Yohanna Costa Pinto, desde 24/04/2025, incluindo:

- Plano Terapêutico Individualizado, com critérios de alta e prognóstico;
- Registros de consultas e atendimentos psiquiátricos e psicológicos;
- Justificativas técnicas formais para a negação da continuidade de tratamento com o psicoterapeuta regular Jonatas Câmara Fernandes (CRP 02/18617);

- Justificativas técnicas formais para restrições impostas à paciente, como a impossibilidade de frequentar academia externa;

- Registros de visitas e contatos da paciente com sua rede de apoio afetiva e familiar;

2. Oficiar o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) e o Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco (CRP-02), informando sobre as alegações e solicitando informações sobre eventuais procedimentos ético-disciplinares em curso ou concluídos envolvendo a Clínica Villa Sant'ana, a Dra. Cilma Aldeman Fonseca (RQE-PE 2569, CREMEPE 3860) e o psicoterapeuta Jonatas Câmara Fernandes (CRP 02/18617);

Determinar a manutenção do sigilo das informações pessoais da notificante e de quaisquer dados que possam comprometer sua privacidade, nos termos do art. 26 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e do art. 6º, §3º do CDC.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 31 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02100.000.020/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02100.000.020/2025 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02100.000.020/2025-PIC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, incisos I e VIII, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos termos da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02100.000.020/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública e, para tanto, dotou a instituição de competência para promover, por autoridade própria, a investigação de natureza penal, conforme tese fixada em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (RE 593727);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 181/2017 regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) como instrumento sumário e desburocratizado, de natureza administrativa e inquisitorial, presidido por membro do Ministério Público, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02100.000.020/2025 nesta 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, instaurada a partir de comunicação da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, relatando a suposta prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), que teria como vítima a adolescente Patrícia Karla e como suspeito seu padrasto, Roberto Carlos, o qual, segundo a denúncia, praticaria atos de masturbação na presença da enteada;

CONSIDERANDO que, em despacho inicial datado de 11 de agosto de 2025, foram requisitadas diligências à Polícia Civil e ao Conselho Tutelar, visando à apuração dos fatos e à proteção da vítima;

CONSIDERANDO que, na mesma data, foi proferido despacho de prorrogação da Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, nos termos da regulamentação interna, uma vez que o prazo inicial de 30 (trinta) dias se mostrou insuficiente para a conclusão das apurações preliminares;

CONSIDERANDO que, mesmo após a prorrogação, o prazo legal para a conclusão da Notícia de Fato expirou, e as diligências indispensáveis para a elucidação do caso ainda não foram concluídas, remanescendo a necessidade de aprofundar a investigação para a colheita de elementos de informação robustos sobre a materialidade e a autoria delitiva;

CONSIDERANDO, por fim, a gravidade dos fatos narrados, que envolvem violência sexual contra adolescente em ambiente doméstico, a exigir uma atuação ministerial célere e efetiva na persecução penal, o que justifica a formalização da investigação por meio de um instrumento mais adequado, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 181/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02100.000.020/2025 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), com o objetivo de dar prosseguimento à apuração da suposta prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, praticado, em tese, por ROBERTO CARLOS em face da vítima PATRÍCIA KARLA.

Art. 2º. Para o regular andamento do feito, DETERMINO as seguintes diligências:

a) A autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se no sistema próprio a instauração deste PIC, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 181/2017;

b) A comunicação da instauração deste procedimento ao PGJ, por meio eletrônico;

Art. 3º. O prazo para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal é de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, mediante decisão fundamentada, conforme o art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017.

Cumpra-se, registrando-se e publicando-se na forma da lei.

Limoeiro, 10/10/2025

Lucio Carlos Malta Cabral
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02272.000.124/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.124/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.124/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de requisitar ao município de Surubim, o fornecimento dos medicamentos prescritos aos pacientes Claudenilson Nascimento Sousa, J. C. D. S. S., José Marcos de Araújo Silva e José Aparecido de Sousa, nas dosagens indicadas, conforme a lista a seguir, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais à saúde e à vida:

OBJETO: Trata-se da necessidade do fornecimento de medicamentos aos pacientes acima citados.

Considerando que a Constituição Federal do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o direito fundamental à saúde é uma condição para a dignidade humana, refletindo um valor essencial que deve guiar todas as políticas e ações na área.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando por fim a necessidade de garantir o fornecimento dos medicamentos aos pacientes acima indicados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

b. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Surubim, requisitando o fornecimento dos medicamentos, conforme abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Paciente 1: Claudenilson Nascimento Sousa.

Medicamentos: Levomepromazina de 100 mg, 1 comprimido à noite e Cloridrato de Prometazina de 25 mg, 1 comprimido à noite.

Paciente 2: J. C. D. S. S.

Medicamentos: Levomepromazina de 100 mg, 1 comprimido à noite e Cloridrato de Prometazina de 25 mg, 1 comprimido de 12 em 12 horas e Clozapina de 100 mg, um comprimido a cada 12 horas.

Paciente 3: José Marcos de Araújo Silva.

Medicamentos: Cloridrato de Prometazina de 25 mg, 1 comprimido à noite, Losartana 50 mg, 1 comprimido a cada 12 horas, Metformina 850 mg, 01 comprimido pela manhã e Clozapina de 100 mg, um comprimido à noite e Diazepam 10 mg 1 comp. ao dia.

Paciente 4: José Aparecido de Sousa.

Medicamentos: Clozapina de 25 mg. 2 comp. ao dia, cloridrato de Biperideno de 02 mg, 02 comp. ao dia e Neozine de 100 mg, 01 comp. ao dia.

Acrescento que os medicamentos devem ser entregues a Senhora Gilvaneide Nascimento de Sousa, residente à Rua Frei Mário Barbosa da Silva, nº 1038, Coqueiro, Surubim-PE, contato (81) 98905-5915, responsável por ministrar os medicamentos aos referidos pacientes. Em caso de fornecimento parcial ou recusa de fornecimento de qualquer item, apresente a justificativa técnica e administrativa para a negativa, incluindo, obrigatoriamente:

- A indicação de qual (ou quais) medicamento(s) não está(ão) disponível(is) e o motivo da indisponibilidade (e.g., falta de estoque, não padronização, ou responsabilidade de outro ente federativo).

- A previsão do fármaco na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Surubim e/ou na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME) de Pernambuco.

- O eventual Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aplicável e se o tratamento prescrito o segue.

- A comprovação do prazo para a regularização do estoque ou o fluxo de encaminhamento adotado para que o paciente obtenha o medicamento por outra via da rede.

Após o decurso do prazo para a resposta, voltem-me conclusos para a análise das informações e a deliberação sobre a necessidade de novas diligências ou a adoção de medidas judiciais, se a omissão no fornecimento persistir ou for injustificada.

Cumpra-se.

Surubim, 28 de outubro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.284/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.284/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) 2, na Resolução nº 204/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de cobrar a implementação de melhorias na estrutura e funcionamento do CREAS do município de Casinhas-PE.

CONSIDERANDO que a atuação ministerial se orienta pela tutela dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88) e pela garantia da prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente (Art. 227, CF/88 e Art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a unidade pública responsável pela oferta da Proteção Social Especial (PSE)

de média complexidade, incluindo o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA), conforme o Art. 6º-C da LOAS;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Social nº 18/2025, elaborado pela Analista Ministerial em Serviço Social Meiryellen de Almeida Farias Gomes, que aponta diversas fragilidades na execução do MSE-MA no CREAS de Casinhas, incluindo a superficialidade no preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a baixa frequência escolar dos adolescentes, em flagrante violação ao direito fundamental à educação (Art. 53, I, ECA) e aos princípios do SINASE;

CONSIDERANDO as informações adicionais sobre Recursos Humanos, que indicam a ausência de profissionais previstos no Caderno de Orientações Técnicas do CREAS para municípios de Pequeno Porte I (1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo; 1 Advogado; 2 Profissionais de nível superior ou médio; 1 Auxiliar administrativo), comprometendo o dimensionamento da equipe e a qualidade do atendimento, especialmente a pessoas com perturbação mental e direitos violados, o que exige a pronta intervenção do Parquet em defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO a constatação da ausência de implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Município, um serviço essencial da Proteção Social Básica para a prevenção de situações de risco e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 086/2025, elaborado pela Arquiteta Mônica Schettini de Oliveira, que atestou a falta de acessibilidade na

infraestrutura do CREAS, a carência de equipamentos indispensáveis e a limitação na disponibilidade de veículos para o trabalho em campo da equipe técnica, em descumprimento à LOAS, à LBI e às normas da ABNT NBR 9050;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo (PA) nº 02272.000.284/2025, para fins de acompanhamento, fiscalização e cobrança das medidas necessárias para o aprimoramento dos serviços de PSE no CREAS de Casinhas e a consequente garantia dos direitos da cidadania, especialmente de crianças e adolescentes.

DETERMINAR as seguintes diligências:

I. Encaminhe-se cópia integral da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento, e à SUBADM para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

II. Proceda-se à juntada do Relatório Social nº 18/2025 e do Relatório de Vistoria Nº 086/2025 da Arquiteta, e demais documentos pertinentes. REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Casinhas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício do poder de requisição ministerial (Art. 201, VIII, ECA), as seguintes providências, acompanhadas dos respectivos Planos de Ação e Cronogramas:

- I. Em Relação a Recursos Humanos e Dimensionamento:
1. O Plano de Ação e Cronograma para a complementação imediata da equipe técnica mínima do CREAS, com a dotação orçamentária e nomeação/lotação dos seguintes profissionais faltantes para o porte do município (Pequeno Porte I), conforme as Orientações Técnicas do CNAS/SUAS: Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Profissionais de Nível Superior/Médio e Auxiliar Administrativo. O plano deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.
2. O Plano de Capacitação Continuada para a equipe técnica do CREAS, abordando temas de elaboração do PIA, execução da MSE, intersetorialidade, enfrentamento à estigmatização, e, obrigatoriamente, a abordagem de pessoas com perturbação mental, a ser apresentado em 30 (trinta) dias.

- II. Em Relação aos Serviços e Estrutura Programática:
1. O Plano de Implantação e Estruturação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município, com previsão orçamentária e cronograma, a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, em atenção à sua obrigatoriedade no SUAS.
2. O Plano de Ação e Cronograma para a ampliação e diversificação das ofertas de cursos de profissionalização, lazer, esportivas e culturais para os adolescentes, a ser apresentado em 60 (sessenta) dias.

- III. Em Relação ao Atendimento e Logística:
1. Determinar ao CREAS que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova o aprimoramento imediato do preenchimento dos PIAs, devendo constar, obrigatoriamente, o registro detalhado do acesso e frequência escolar e as estratégias adotadas para combater a baixa frequência, em observância ao Art. 54 do SINASE e Art. 53, I, do ECA.
2. O Plano de Ação para a aquisição de equipamentos essenciais (computadores, impressoras e telefones) e a disponibilização de veículo exclusivo ou compartilhado em regime de prioridade para as atividades da equipe técnica do CREAS, no prazo de 60 (sessenta) dias.

- IV. Em Relação à Infraestrutura e Acessibilidade:
1. Oficiar a Prefeitura Municipal de Casinhas, recomendando o envio, no prazo de 60 (sessenta) dias, de um Plano de Ação e Cronograma para a adoção de providências imediatas para sanar as irregularidades de infraestrutura apontadas no Relatório de Vistoria Nº 086/2025 e garantir a plena acessibilidade do CREAS, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (LBI) e a NBR 9050.

Após o decurso dos prazos estipulados no Art. 3º, a Promotoria de Justiça analisará os Planos de Ação e Cronogramas e, caso não sejam apresentados ou se mostrarem insuficientes, adotará as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, incluindo a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP).

Cumpra-se.

Surubim, 23 de outubro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02480.000.244/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.244/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02480.000.244/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e na Resolução CSMP/PE nº 003/2019;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e ampara as pessoas idosas, incumbindo à sociedade e ao Estado o dever de garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar (art. 230);
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu artigo 39, assegura aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, sendo este um instrumento essencial para garantir o acesso do idoso a serviços de saúde, lazer, cultura e convivência comunitária;
CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 02162.000.001/2023, instaurado inicialmente na 2ª Promotoria de Justiça para apurar a qualidade do serviço de transporte público em Serra Talhada e posteriormente declinado a esta 4ª Promotoria de Justiça em razão da sua pertinência temática com a defesa dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO que, após o inquérito civil ter sido aportado na 4ª Promotoria de Justiça, restou comprovado não somente a violação ao direito do idoso, mas de toda a população, na medida em que o serviço de transporte público coletivo no município de Serra Talhada encontra-se totalmente paralisado desde maio de 2025, conforme informado pela Superintendência de Trânsito e Transportes - STTRANS (Ofício nº 101 /2025/PMST/STTRANS) e Distrato anexado aos autos.
CONSIDERANDO que a paralisação integral de um serviço público essencial e a necessidade de acompanhamento de um novo e complexo procedimento licitatório para a concessão do serviço — o qual, inclusive, demanda adequações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), consistente em 70% do edital previamente apresentado — são matérias que extrapolam a curadoria do idoso e atraem a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça, responsável pela curadoria do patrimônio público, da defesa do consumidor em sua acepção coletiva e da fiscalização da continuidade, eficiência dos serviços públicos e higidez dos recursos dos cofres públicos;
CONSIDERANDO que o foco deste Procedimento Administrativo é atender a população idosa naquilo que é mais urgentemente prejudicada pela completa ausência do serviço de transporte público, buscando soluções mais imediatas e pontuais que aquelas que eventualmente serão dadas para o retorno integral do serviço. Em outras palavras, a resolução para as necessidades de transporte da pessoa idosa e portadoras de deficiência perpassa por medidas cirúrgicas que, certamente, não resolverão a situação de completa ausência do serviço para a população em geral. Nesse sentido, os encaminhamentos e diligências tomados neste procedimento não terão a pretensão, até por lhe faltar atribuição e legitimidade, de analisar aspectos voltados eminentemente à higidez do serviço público de transporte em sua totalidade;
CONSIDERANDO que já no âmbito do Inquérito Civil já foi realizado atos procedimentais afetos às atribuições desta 4ª Promotoria de Justiça visando a construção de um plano emergencial de prestação do transporte público visando o atendimento de pessoas idosas e portadoras de deficiência, a exemplo do uso do transporte escolar adaptado nos horários em que ficarão parados em razão do tempo em que os alunos ficarão em sala de aula, com o custo proveniente do fundo geral.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se realizar um recorte específico no objeto do inquérito civil para criar um instrumento focado no acompanhamento, junto à Administração Pública, das medidas necessárias para assegurar que, uma vez restabelecido o serviço, o direito à gratuidade do transporte público aos idosos seja plenamente respeitado, garantindo, principalmente, o acesso da população idosa vulnerável aos serviços de convivência e assistência social, como os ofertados nos CRAS e no Centro de Referência do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de "Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias para a efetivação da política pública de acesso e gratuidade no transporte coletivo para a pessoa idosa no município de Serra Talhada, enquanto pendente de regularização do serviço de transporte público neste município, paralisado em decorrência do distrato formalizado entre o Município de Serra Talhada e a concessionária.

Art. 2º - Determinar as seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópias dos principais documentos do IC nº 02162.000.001/2023 que tratam da temática do idoso, principalmente os atos processuais já realizados por esta Promotoria de Justiça.

II. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

III. Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar que, após a publicação desta Portaria, os autos originais do Inquérito Civil nº 02162.000.001/2023 sejam remetidos, com o devido despacho de declínio de atribuição, à 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, para que prossiga na apuração das questões relativas à interrupção do serviço público, à violação do direito do consumidor em sentido amplo e ao acompanhamento do novo procedimento licitatório, conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 31 de outubro de 2025.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02480.000.244/2025

Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.244/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02480.000.244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e na Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e ampara as pessoas idosas, incumbindo à sociedade e ao Estado o dever de garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar (art. 230);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741

/2003), em seu artigo 39, assegura aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, sendo este um instrumento essencial para garantir o acesso do idoso a serviços de saúde, lazer, cultura e convivência comunitária;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 02162.000.001/2023, instaurado inicialmente na 2ª Promotoria de Justiça para apurar a qualidade do serviço de transporte público em Serra Talhada e posteriormente declinado a esta 4ª Promotoria de Justiça em razão da sua pertinência temática com a defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, após o inquérito civil ter sido aportado na 4ª Promotoria de Justiça, restou comprovado não somente a violação ao direito do idoso, mas de toda a população, na medida em que o serviço de transporte público coletivo no município de Serra Talhada encontra-se totalmente paralisado desde maio de 2025, conforme informado pela Superintendência de Trânsito e Transportes - STTRANS (Ofício nº 101 /2025/PMST/STTRANS) e Distrato anexado aos autos.

CONSIDERANDO que a paralisação integral de um serviço público essencial e a necessidade de acompanhamento de um novo e complexo procedimento licitatório para a concessão do serviço — o qual, inclusive, demanda adequações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), consistente em 70% do edital previamente apresentado — são matérias que extrapolam a curadoria do idoso e atraem a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça, responsável pela curadoria do patrimônio público, da defesa do consumidor em sua acepção coletiva e da fiscalização da continuidade, eficiência dos serviços públicos e higidez dos recursos dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o foco deste Procedimento Administrativo é atender a população idosa naquilo que é mais urgentemente prejudicada pela completa ausência do serviço de transporte público, buscando soluções mais imediatas e pontuais que aquelas que eventualmente serão dadas para o retorno integral do serviço. Em outras palavras, a resolução para as necessidades de transporte da pessoa idosa e portadoras de deficiência perpassa por medidas cirúrgicas que, certamente, não resolverão a situação de completa ausência do serviço para a população em geral. Nesse sentido, os encaminhamentos e diligências tomados neste procedimento não terão a pretensão, até por lhe faltar atribuição e legitimidade, de analisar aspectos voltados eminentemente à higidez do serviço público de transporte em sua totalidade;

CONSIDERANDO que já no âmbito do Inquérito Civil já foi realizado atos procedimentais afetos às atribuições desta 4ª Promotoria de Justiça visando a construção de um plano emergencial de prestação do transporte público visando o atendimento de pessoas idosas e portadoras de deficiência, a exemplo do uso do transporte escolar adaptado nos horários em que ficarão parados em razão do tempo em que os alunos ficarão em sala de aula, com o custo proveniente do fundo geral.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se realizar um recorte específico no objeto do inquérito civil para criar um instrumento focado no acompanhamento, junto à Administração Pública, das medidas necessárias para assegurar que, uma vez restabelecido o serviço, o direito à gratuidade do transporte público aos idosos seja plenamente respeitado, garantindo, principalmente, o acesso da população idosa vulnerável aos serviços de convivência e assistência social, como os ofertados nos CRAS e no Centro de Referência do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de "Acompanhar, fiscalizar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotar as medidas necessárias para a efetivação da política pública de acesso e gratuidade no transporte coletivo para a pessoa idosa no município de Serra Talhada, enquanto pendente de regularização do serviço de transporte público neste município, paralisado em decorrência do distrato formalizado entre o Município de Serra Talhada e a concessionária.

Art. 2º - Determinar as seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se esta portaria, juntamente com cópias dos principais documentos do IC nº 02162.000.001/2023 que tratam da temática do idoso, principalmente os atos processuais já realizados por esta Promotoria de Justiça.

II. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

III. Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico.

Art. 3º - Determinar que, após a publicação desta Portaria, os autos originais do Inquérito Civil nº 02162.000.001/2023 sejam remetidos, com o devido despacho de declínio de atribuição, à 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, para que prossiga na apuração das questões relativas à interrupção do serviço público, à violação do direito do consumidor em sentido amplo e ao acompanhamento do novo procedimento licitatório, conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 31 de outubro de 2025.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.000.792/2024

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02748.000.792/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02748.000.792/2024

Origem: COFIMP - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME EIRELI - AI 2014.000006245274-10 - 358051 - SÃO JOSÉ DO EGITO Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Tributário.

Tema: Combate à Sonegação Fiscal.

Assunto: ICMS.

Interessados: Sociedade e sócios da Empresa Antônio Carlos da Silva Lima Comércio Varejista de Móveis Ltda ME EIRELI.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2017.000006245274-10, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006431727-21, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625,

de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as peças supramencionadas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação tributária em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, em consonância com os comandos normativos insertos no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.684, de 2003, e § 4º do art. 83 da Lei nº 9.430, de 1996, acrescentados pela Lei nº 12.382, de 2011;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresentasse necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2017.000006245274-10, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006431727-21, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(iii) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);

(iv) Comuniquem-se as providências adotadas ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal / GAECO-NICSF;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de outubro de 2025.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA -
Procedimento nº 02040.000.095/2025
Recife, 14 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02040.000.095 / 2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fábio de Sousa Castro. CARGO: 2º Promotor de Justiça de Araripina. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Denúncia de desvio de função de professores que estão ensinando a disciplina de Artes e Sociologia, sem a formação específica, nas escolas estaduais em Araripina.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Araripina. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02040.000.095 / 2025 MANIFESTAÇÃO PELA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia formulada por Gledsson Rodrigues Duarte, noticiando a existência de grave irregularidade na alocação de professores nas disciplinas de Artes e Sociologia em escolas estaduais nos municípios de Araripina, Exu e Granito, com a prática de desvio de função e a preterição de candidatos aprovados em concurso público. I - SÍNTESE DOS FATOS E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS Conforme se extrai dos autos, o noticiante apresentou um levantamento pormenorizado, indicando que, de um universo de 41 professores de Artes identificados, 28 seriam temporários e muitos não possuiriam a habilitação legal exigida. A denúncia aponta, ainda, a existência de concurso público vigente com candidatos aprovados para a disciplina de Artes na região, que estariam sendo preteridos. Diante da gravidade dos fatos, esta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina expediu o Ofício nº 02040.000.095/2025-0001, requisitando informações essenciais à Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe (GRE Araripina). Rua Josafá Soares, 165, Bairro Vila Santa Izabel, CEP 56282517, Araripina, Pernambuco Tel. (087) 992024247 — E-mail 2pjararipina@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Notícia de Fato Contudo, conforme certificado nos autos em 12 de setembro de 2025, transcorreu o prazo concedido sem que a GRE Araripina apresentasse qualquer resposta, mantendo-se em inércia e obstaculizando a atuação ministerial. II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA DUPLA REPERCUSSÃO DOS FATOS A situação delineada revela indícios de violação a múltiplos preceitos legais e constitucionais, com repercussão em diferentes áreas de atuação do Ministério Público. De um lado, a alocação de profissionais sem a habilitação específica e a aparente burla à regra do concurso público (art. 37, II, CF) representam uma violação direta ao direito fundamental à educação de qualidade (art. 205 e 206, VII, CF) e aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). A apuração desta violação a direitos difusos e coletivos insere-se na esfera de atribuições desta Promotoria de Justiça. De outro lado, as mesmas condutas – notadamente a omissão dos gestores em corrigir as irregularidades, a preterição de concursados e a deliberada inércia em responder a uma requisição oficial – indicam, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92. Conforme a organização interna e a divisão de atribuições desta comarca, a apuração de atos de improbidade administrativa que importem em lesão ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública compete à 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público. III - DA NECESSIDADE DE CONVERSÃO E DECLÍNIO PARCIAL Rua Josafá Soares, 165, Bairro Vila Santa Izabel, CEP 56282517, Araripina, Pernambuco Tel. (087) 992024247 — E-mail 2pjararipina@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Notícia de Fato A complexidade dos fatos e a omissão do órgão notificado exigem o aprofundamento das investigações. Para tanto, a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil é a medida adequada para a apuração das irregularidades no âmbito do direito à educação. Contudo, em razão da divisão de atribuições, os fatos que podem caracterizar improbidade administrativa devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça com competência para a matéria, a fim de evitar nulidades e garantir a efetividade da atuação ministerial. IV - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS Ante o exposto, o Ministério Público, por seu agente signatário, manifesta-se no seguinte sentido: A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, para que esta 2ª Promotoria de Justiça de Araripina prossiga na apuração da violação ao direito difuso e coletivo à educação de qualidade, decorrente do desvio de função de professores e da preterição de concursados; A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS INTEGRAIS dos presentes autos e a sua REMESSA IMEDIATA à 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, que possui atribuição para a Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para que adote as providências que entender cabíveis quanto à apuração de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores responsáveis; Rua Josafá Soares, 165, Bairro Vila Santa Izabel, CEP 56282517, Araripina, Pernambuco Tel. (087) 992024247 — E-mail 2pjararipina@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.095/2025 — Notícia de Fato Como diligências iniciais no Inquérito Civil a ser instaurado nesta Promotoria, reitera-se a necessidade de expedir nova REQUISIÇÃO à Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe (GRE Araripina), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, preste as informações solicitadas, sob as penas da lei. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Araripina, 29 de setembro de 2025. Fabio de Sousa Castro, Promotor de Justiça. Rua Josafá Soares, 165, Bairro Vila Santa Izabel, CEP 56282517, Araripina, Pernambuco Tel. (087) 992024247 — E-mail 2pjararipina@mppe. mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP EDUCAÇÃO- caopeducacao@mppe.mp.br

Araripina, 14 de outubro de 2025.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA/PE - Notícia de Fato nº NF 2024-100947 Recife, 30 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA/PE

DESPACHO

Notícia de Fato nº NF 2024-100947

Trata-se notícia de fato encaminhada pelo Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal do MPPE versando sobre a possível prática do crime de sonegação fiscal, fato comunicado na COFIMP nº 2020.000000677302-90.

Após a instauração deste procedimento, que comprovou-se que o débito tributário constante no auto de infração n. 2020.000000357345-25 foi parcelado junto à Fazenda Estadual.

É o relatório.

Sabe-se que de acordo com os artigos 67 e 68 da lei n. 11.941/20009 o parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia suspende o exercício do jus puniendi estatal até que haja o integral pagamento do débito ou a inadimplência do devedor. Inexistindo, portanto, justa causa para o início da investigação criminal.

Assim, como este feito não pode correr indefinidamente e certo de que haverá nova comunicação de infração a esta PJ caso haja nova inadimplência, DETERMINO o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Inclua-se os seus dados na Planilha de Arquivamentos Temporários para fins de acompanhamento semestral do pagamento das parcelas e abertura de vista a este órgão em caso de inadimplência. Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento, por meio eletrônico, à SEFAZ/PE, à empresa autuada através de seus advogados com e-mails cadastrados e ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal.

Informe-se ao Juízo a providência adotada, em conformidade com a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 6299 (DOU 28.08.2023).

Publique-se.

Paulista/PE, 30 de outubro de 2025

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº Procedimento nº 01932.000.349/2025 — Notícia de Fato ARQUIVAMENTO Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
Procedimento nº 01932.000.349/2025 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01932.000.349/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação de suposta violência física praticada pelo filho contra o Sr. Isvaciel Ferreira da Silva, ocorrido em 06 de agosto de 2025.

Visando colher mais elementos para a elucidação dos fatos, foi determinado o comparecimento da vítima a esta Promotoria de Justiça para prestar declarações. O Sr. Isvaciel Ferreira da Silva foi devidamente notificado para audiência designada para o dia 09 de outubro de 2025, às 09h30min.

Contudo, conforme certidão nos autos, a vítima não compareceu ao ato e tampouco apresentou qualquer justificativa para sua ausência.

A ausência da vítima, principal interessada, demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, o que inviabiliza a continuidade das apurações e a adoção de quaisquer outras medidas por parte desta Promotoria de Justiça.

Considerando, portanto, a ausência de interesse do noticiante em dar seguimento ao procedimento, o que se enquadra na ausência de justa causa, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Isabel de Lizandra Penha Alves,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 09/2025

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL - ANEXO I			
1. UNIDADE SOLICITANTE:			
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES		DESPESAS DE CUSTEIO	
LOCAL DE APLICAÇÃO: REGIÃO METROPOLITANA		VALOR DO SUPRIMENTO R\$: DEMAIS REGIÕES	
2. RESPONSÁVEL PELO USO DO SUPRIMENTO			
Nome:			
Cargo/Função:	Matrícula:	CPF:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	
3.SOLICITAÇÃO			
Solicito a V.Sa. que seja concedido ao membro ou servidor do Ministério Público, nominado Suprimento Individual conforme especificação abaixo.			
ASS. TITULAR DA UNIDADE SOLICITANTE: DATA: / /			
CÓD. DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	FINALIDADE DO ADIANTAMENTO	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		

TOTAL DA DESPESA					
VALOR RECOLHIDO AO BANCO			SALDO NAO APLICADO		
			MULTA POR ATRASO		
			TOTAL		
/ /			RECEBI E CONFERI EM / /		
			DEP. TOMADA DE CONTAS		
RESPONSÁVEL					

ANEXO IV

(Modelo da planilha eletrônica exigência da Resolução CNMP nº 86/2021, art. 5º, I, alínea e.)

Despesas com Cartão Corporativo e Suprimento de Fundos

SUPRIDO (a):	CPF (b):	PERÍODO DE APLICAÇÃO (c):	APROVAÇÃO DE CONTAS (d):	
Data	Favorecido		Motivo	Valor Pago
(e)	Nome (f)	CNPJ/CPF (g)	(h)	(i)
Extrato do Cartão (j): N/A				

Fonte da Informação:
Data da Última Atualização:

Anexo V

(Limites de Valores para Concessão do Suprimento Individual)

1 - Dentro da Sede (dentro da RMR) - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2 - Fora da Sede (demais Regiões do Estado) - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.804/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/11/2025	Sábado	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29/11/2025	Sábado	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/11/2025	Sábado	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29/11/2025	Sábado	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.805/2025**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria
 de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda,
 Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que
 compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do
 Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho
02/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho
03/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
04/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega
05/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Shirley Patriota Leite
06/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
07/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
08/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sérgio Gadelha Souto
09/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
11/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
14/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
15/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Leonardo Brito Caribé
16/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
17/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa
18/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
19/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega
20/11/2025	quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Leonardo Brito Caribé
21/11/2025	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
22/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
23/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
24/11/2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Magalhães Porto Oliveira
25/11/2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Natália Maria Campelo
26/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
27/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
28/11/2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 9ª Circunscrição
29/11/2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 9ª Circunscrição
30/11/2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	A complementar pela 9ª Circunscrição

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça
 do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.806/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus de Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/11/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Thiago Faria Borges da Cunha	5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/11/2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

ANEXO DO AVISO nº 202/2025-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02014.001.057/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.057/2025
2.	02014.001.092/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.092/2025
3.	02014.001.105/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.105/2025
4.	02748.000.429/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 02748.000.429/2024
5.	02011.000.168/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.168/2025
6.	01940.000.528/2025	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.528/2025
7.	02207.000.241/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.241/2025
8.	01734.000.010/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.010/2024
9.	02748.000.766/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 02748.000.766/2024
10.	01734.000.014/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.014/2024
11.	02246.000.138/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.138/2025
12.	02251.000.117/2024	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.117/2024
13.	02090.000.216/2025	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.216/2025
14.	02207.000.227/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.227/2025
15.	02207.000.275/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.275/2025
16.	02144.000.740/2024	6ª PJDC Capital	IC 02144.000.740/2024
17.	02059.000.117/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.117/2025
18.	01681.000.148/2025	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.148/2025
19.	01681.000.102/2025	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.102/2025
20.	01685.000.055/2025	PJ Maraial	PA 01685.000.055/2025
21.	02688.000.004/2025	PJ Eleitoral Ribeirão	PP 02688.000.004/2025
22.	01998.002.211/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.211/2024
23.	02011.000.196/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.196/2025
24.	02050.000.653/2025	46ª PJDC Capital	PA 02050.000.653/2025
25.	02014.001.065/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.065/2025
26.	02243.000.337/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.337/2025

27.	02018.000.111/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.111/2025
28.	02246.000.140/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.140/2025
29.	02014.000.737/2025	PJ Ribeirão	PA 02014.000.737/2025
30.	02246.000.152/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.152/2025
31.	01998.000.095/2025	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.095/2025
32.	01789.000.088/2023	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.088/2023
33.	01998.000.872/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.872/2024
34.	01998.001.664/2024	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.664/2024
35.	01973.000.409/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.409/2025
36.	02141.000.371/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.371/2025
37.	02090.000.512/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.512/2024
38.	02272.000.378/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.378/2023
39.	02199.000.148/2024	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.148/2024
40.	02141.000.514/2025	3ª PJDC Jaboatão	PA 02141.000.514/2025
41.	02141.000.518/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.518/2025
42.	02141.000.543/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.543/2025
43.	02141.000.539/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.539/2025
44.	01734.000.002/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.002/2025
45.	02198.000.144/2025	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.144/2025
46.	01734.000.018/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.018/2024
47.	02154.000.036/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.036/2025
48.	01734.000.058/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.058/2020
49.	02144.000.655/2024	8ª PJDC Capital	IC 02144.000.655/2024
50.	01891.000.941/2025	19ª PJDC Capital	IC 01891.000.941/2025
51.	02141.000.554/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.554/2025
52.	02159.000.496/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.496/2025
53.	02141.000.567/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.567/2025
54.	02144.000.469/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.469/2025
55.	02141.000.603/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.603/2025
56.	02141.000.564/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.564/2025
57.	02141.000.576/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.576/2025

58.	02141.000.602/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.602/2025
59.	01884.000.610/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.610/2025
60.	02207.000.300/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.300/2025
61.	02207.000.230/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.230/2025
62.	02246.000.154/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.154/2025
63.	01734.000.020/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.020/2021
64.	01734.000.014/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.014/2021
65.	01939.000.405/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.405/2025
66.	02050.000.685/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.685/2023
67.	01959.000.006/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.006/2025
68.	02207.000.187/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.187/2025
69.	01678.000.218/2025	PJ Lagoa de Itaenga	PA 01678.000.218/2025
70.	01867.000.487/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.487/2025
71.	02237.000.015/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.015/2025
72.	01867.000.533/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.533/2025
73.	02053.000.495/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.495/2025
74.	02053.000.641/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.641/2025
75.	02053.001.140/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.140/2025
76.	02059.000.156/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.156/2025
77.	02246.000.166/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.166/2025
78.	02288.000.215/2024	4ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.215/2024
79.	02291.000.150/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.150/2025
80.	01668.000.103/2023	PJ Ipubi	IC 01668.000.103/2023
81.	02053.001.338/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.338/2025
82.	02245.000.007/2025	PJ Ribeirão	PA 02245.000.007/2025
83.	02014.001.145/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.145/2025
84.	02011.000.188/2025	PJDC Capital	PA 02011.000.188/2025
85.	01657.000.223/2025	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.223/2025
86.	02090.000.563/2025	2ª PJ Garanhuns	IC 02090.000.563/2025
87.	01734.000.029/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.029/2020
88.	01734.000.001/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.001/2021
89.	02011.000.226/2025	PJDC Capital	PA 02011.000.226/2025
90.	02053.001.223/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.223/2025
91.	01884.000.664/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.664/2025
92.	01734.000.136/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.136/2020
93.	01939.000.677/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.677/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.135/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.001.594/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02007.000.543/2024	7ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.001.675/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01685.000.108/2021	PJ Maraial	IC 01685.000.108/2021
2.	02247.000.064/2023	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02247.000.064/2023
3.	01685.000.016/2022	PJ Maraial	IC 01685.000.016/2022
4.	02007.000.789/2023	20ª PJDC Capital	IC 02007.000.789/2023
5.	01920.000.104/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.104/2024
6.	02272.000.357/2022	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.357/2022
7.	01734.000.038/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.038/2021
8.	02261.000.131/2021	1ª PJ Cível de Gravatá	IC 02261.000.131/2021
9.	02237.000.009/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.009/2024
10.	02009.000.226/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.226/2020
11.	02050.000.685/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.685/2023
12.	01923.000.026/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01923.000.026/2024
13.	02237.000.011/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.011/2024
14.	01640.000.264/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.264/2021
15.	01689.000.029/2022	PJ Bodocó	PA 01689.000.029/2022

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02014.000.769/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no Procedimento SIM nº 02014.000.769/2024
2.	02014.001.475/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no Procedimento SIM nº 02014.001.475/2024
3.	02014.000.772/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.772/2024
4.	02014.000.748/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.748/2024
5.	02014.000.766/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.766/2024
6.	02014.000.773/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.773/2024
7.	02014.001.474/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº

			02014.001.474/2024
8.	02014.000.760/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.760/2024
9.	02012.000.293/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02012.000.293/2024
10.	02014.000.767/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.767/2024
11.	02207.000.187/2024	2ª PJ Carpina	Recomendação no SIM nº 02207.000.187/2024
12.	02159.000.496/2025	3ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02159.000.496/2025
13.	01678.000.218/2025	PJ Lagoa de Itaenga	Recomendação no SIM nº 01678.000.218/2025
14.	01920.000.225/2023	2ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01920.000.225/2023
15.	01662.000.074/2025	PJ Gameleira	Recomendação no SIM nº 01662.000.074/2025

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02784.000.013/2025	PJ Ribeirão	Conversão de NF em IC

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Bárbara Gabriela Nascimento Duarte
02/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Bárbara Gabriela Nascimento Duarte Yzabel Yalit Wilk Matarazo
08/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Yzabel Yalit Wilk Matarazo Emylle Gomes Coelho da Paz
09/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Emylle Gomes Coelho da Paz Maria Helena Rodrigues de B. W. Filha
22/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila Vieira de Carvalho Matheus Bezerra de Moura Lago
30/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Inês Suassuna de A. Wanderley Marcello Lyra de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa Yzabel Yalit Wilk Matarazo
02/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Yzabel Yalit Wilk Matarazo Evita Maria de Miranda dos Santos
08/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Emylle Gomes Coelho da Paz
09/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Maria Helena Rodrigues de B. W. Filha
22/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Hebert de Souza Rodrigues
30/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Sousa Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/11/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Mayara de Azevedo Soares
30/11/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Raphaela de Almeida Oliveira Márcia Maria Teles de Brito

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/11/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Mayara de Azevedo Soares
30/11/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Márcia Maria Teles de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21/11/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P.Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Levy Gonçalves T. de Freitas
29/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21/11/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P.Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 1389/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	Central de Recursos em Matéria Criminal
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1894021	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Orobó
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	2º e 3º Juizado Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	Promotor de Justiça de Ipubi
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1889990	David Cavalcanti Fernandes de Souza	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Promotor de Justiça de Condado
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	Promotor de Justiça de Venturosa
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Promotor de Justiça de São Bento do Una
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recuros em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	Promotor de Justiça de Quipapá
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Promotor de Justiça de Feira Nova
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	1º Promotor de Justiça de Buíque
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital

1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	Promotor de Justiça de Macaparana
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Feitos da Central de Inquérito de Caruaru
1890689	Marcelo Borba Barbosa	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Jurema
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	Promotor de Justiça de Cumaru
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	Promotor de Justiça de São Caetano
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo e de Ipojuca
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Promotor de Justiça de Passira
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	1º Promotor de Justiça de Igarassu
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotor de Justiça de João Alfredo
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Marcela Marinho Verçosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Ívila Barbosa Alves de Melo Marcela Marinho Verçosa

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/11/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Pedro Henrique dos Santos Mesquita
29/11/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Sérgio Carlos da Silva Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/11/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nóbrega de Brito Pedro Henrique dos Santos Mesquita
29/11/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Paula Nóbrega de Brito